

EMENDA N° 04 – CMA

Substitua-se, no art. 1º do PLS nº 404, de 2009, a alteração promovida no art. 10 da Lei nº 9.790, de 1999, pelo acréscimo do seguinte artigo no referido diploma legal:

“Art. 17-B. As informações sobre os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas, bem como sobre eventuais tomadas de contas especiais instauradas para apurar irregularidades nos termos de parceria, convênios ou congêneres celebrados entre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e o Poder Público, serão disponibilizadas pelo órgão repassador dos bens e recursos públicos, em sítio oficial na Internet, na forma definida em regulamento.”

Sala da Comissão, 08 de junho de 2010

Senador Renato Casagrande, Presidente

Senadora Marisa Serrano, Relatora